

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.788 /

**“REGULAMENTA O INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO, REFERENTE AOS CARGOS EM COMISSÃO E ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações em que efetivamente devem ocorrer designações para substituição de ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas;

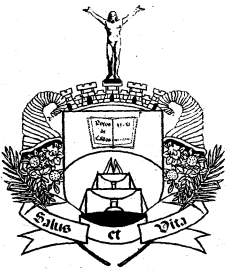
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios mais eficientes e dinâmicos, no intuito de agilizar o instituto da substituição;

## DECRETA:

Art. 1º. A substituição é a designação, no mesmo órgão ou entidade de exercício, de servidor ocupante de emprego de provimento efetivo e/ou comissionado na Administração Direta, para ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o afastamento temporário do titular.

§ 1º. O servidor que for chamado a substituir, interinamente ou não e por tempo determinado, um ocupante de cargo de provimento em comissão de padrão salarial mais elevado ou de função gratificada, terá direito a receber o mesmo vencimento/gratificação do cargo ou função gratificada substituída, enquanto perdurar a substituição.

§ 2º. É facultado ao servidor que for chamado a substituir, cujos vencimentos e salários sejam superiores aos valores estabelecidos para o cargo em comissão, mediante requerimento escrito endereçado à Divisão de Pessoal, optar pelo salário ou vencimento e vantagens pessoais adquiridas no emprego para o qual foi contratado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação específica.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 11.788 - fl. 2 /

§ 3º. A substituição de que trata este artigo ocorrerá em caso de fruição das férias, afastamentos por motivo de saúde e viagens com duração programada.

Art. 2º. Somente poderá ser designado substituto, servidor que estiver em exercício na mesma unidade administrativa do titular e que preencha os requisitos necessários para o provimento do respectivo cargo comissionado ou função gratificada, a não ser em situações excepcionais, desde que a substituição não se dê por período inferior a 15(quinze) dias consecutivos.

§ 1º. Não havendo designação para substituição remunerada, em razão da não adequação às situações previstas neste artigo, as atribuições atinentes ao cargo em comissão ou função gratificada serão absorvidas e acumuladas por ocupante de outro cargo comissionado de nível hierárquico equivalente ou superior ou, ainda, de função gratificada.

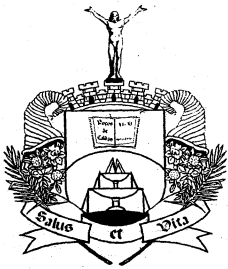
§ 2º. Na hipótese de impedimento legal do substituto, as atribuições do cargo em comissão ou função gratificada serão avocadas pela autoridade hierarquicamente superior, até a designação formal de substituto do servidor afastado, caso em que não haverá acréscimo de remuneração.

Art. 3º. Para que o substituto tenha direito à diferença de vencimento ou à gratificação, as secretarias ou órgãos hierarquicamente equivalentes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, 30 (trinta) dias antes da substituição, ofício devidamente assinado pelo Agente Político da pasta informando:

- I – nome e matrícula do servidor ocupante do cargo ou função gratificada que será substituída, bem como o respectivo cargo ou função gratificada;
- II – nome e matrícula do servidor que irá substituí-lo;
- III – período de substituição;
- IV – justificativa.

§ 1º. Após conferência dos dados informados à Secretaria Municipal de Governo, se de acordos e com a anuência do Prefeito Municipal, o expediente será encaminhado à Divisão de Pessoal para as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Tal documento será o gerador do respectivo pagamento e anotação na ficha funcional do servidor substituto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.788 - fl. 3 /

Art. 4º. Somente será objeto de decreto:

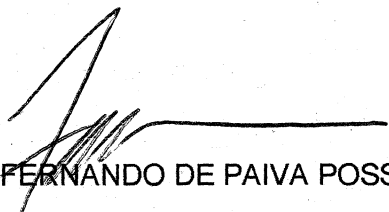
I - o ato de substituição de agentes políticos, nas situações elencadas no § 3º do art. 1º deste Decreto, salvo o caso previsto pelo Inciso I, art. 6º do Decreto 9.479, que "Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.", atribuindo aos Secretários Adjuntos a substituição automática dos Secretários em suas ausências, impedimentos e férias;

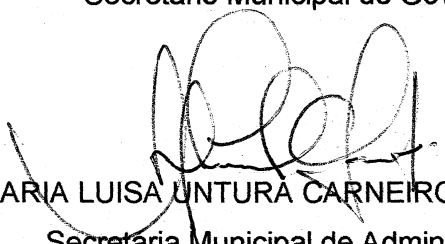
II – em caso de necessidade legal de designação de substituto, independente de pagamento de diferença de vencimento.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.105, de 02 de fevereiro de 2008, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2016.

  
ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO DE PAIVA POSSO  
Secretário Municipal de Governo

  
MARIA LUISA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12015, de 12/01 /2016.